



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DE PROMULGAÇÃO DA EMENDA 01 DE 2022 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PARÁ-MG.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, através da Mesa Diretora, nos termos do parágrafo segundo artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, em nome do povo de São Gonçalo do Pará, atendido os requisitos do parágrafo 1º do art. 32, após a tramitação legal com a aprovação em dois turnos promulga a Emenda 01/2022 que atualiza a Constituição Municipal passando a vigorar nesta data.


São Gonçalo do Pará, 13 de Junho de 2022.


Éder Mucio do Amaral


Presidente


Waldech José de Melo

Vice-Presidente


Gilbas Mariano da Silva

1º Secretário


Nilsa Maria Pinto Silveira

2º Secretária

São Gonçalo do Pará

28/12/1948

01/01/1949



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE Nº 01 DE 2022.

“Que Dispõe sobre as alterações e atualização da Lei Orgânica Municipal da Cidade de São Gonçalo do Pará e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ, aprovou e a mesa diretora, no uso de suas atribuições legais, promulga as seguintes EMENDAS a Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Pará-MG.

Art. 1º- A Lei Orgânica Municipal de 21 de março 1990, revisada em dezembro de 2006, atualizada em 2016, alterada em 2017, 2018, 2019, 2021 e atualizada em 2022, passa a ter redação aprovada com o texto anexo.

Art. 2º- Altera o artigo 12 inciso XIII, que terá a seguinte redação:

Art. 12 - À Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições;

XIII - Conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, inclusive serviço voluntário; mediante Resolução aprovada pelo voto de no mínimo dois terços de seus membros, poderá ser concedido a cada modalidade de homenagem uma só vez para cada pessoa. (Redação modificada pela Emenda 001/2022);

Artigo 3º - Altera o parágrafo 1º do artigo 26 da Lei Orgânica Municipal que passará a ter a seguinte redação:

São Gonçalo do Pará

28/12/1948

01/01/1949



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 26 ..

§ 1º - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, salvo nos seguintes casos:

- a) No julgamento dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- b) Suprimido pela emenda 01/2022
- c) Suprimido pela emenda 01/2022.
- d) Suprimido pela emenda 01/2022

Art. 4º altera o parágrafo 3º do artigo 41, que passará a ter a seguinte redação;

Art. 41...

§ 3º - O veto somente poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, em votação aberta.

Art. 5º - altera o artigo 76, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 76 - exclui na redação do artigo 76, o termo art. 67.

§ 2º - as leis municipais e atos normativos serão publicados na integralidade, os demais atos não normativos, serão publicados através de resumos, com dados suficientes que identifique a finalidade, (Alterado pela emenda 01 de 2022)

§ 3º - Os atos administrativos municipais não normativos, serão publicados através de extrato no diário oficial eletrônico do município, (Alterado pela emenda 01 de 2022.)

§ 4º poderá ser utilizado Certificado digital para assinatura de todo ou qualquer documento do município em âmbito dos poderes, que poderá ser disciplinado e regulamentado por ato normativo próprio de cada poder.) acrescentado pela emenda 01/2022.)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - altera o artigo 96, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 96 - Fica vedado a terceiros e motoristas não habilitados a direção de veículos automotores públicos municipais; (alterado pela emenda 01/2022).

Art. 7º - altera o parágrafo 4º do artigo 121, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 121 – ...

§ 4º. - Se o parecer da Comissão especial da Câmara for pela rejeição das contas, o Prefeito responsável será notificado para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. *(Alterado pela Emenda 001/2022)*

Art. 8º – altera a redação do artigo 126 e incisos, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 126. Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual (PPA), às diretrizes orçamentárias, (LDO), ao orçamento anual (LOA), e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno. *(Redação modificada pela Emenda 001/2022.)*

§ 1º. - Caberá à comissão especial da Câmara Municipal:

I- Examinar e emitir parecer sobre os projeto de Plano Plurianual, (PPA) projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, (LDO) Projeto de Lei Orçamentária anual, (LOA), sobre as contas do Município apresentadas anualmente pelo Prefeito e Parecer do Tribunal de Contas. (alterado pela emenda 01 de 2022.)

II- Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, acompanhar e fiscalizar as operações resultantes ou não da execução do orçamento, (alterado pela emenda 01/2022.)

28/12/1948

01/01/1949



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ


ESTADO DE MINAS GERAIS


§ 2º. - As emendas serão apresentadas na comissão especial, que sobre elas emitirá parecer e, apreciadas, na forma do Regimento Interno, pelo Plenário da Câmara Municipal. (alterado pela emenda 01 de 2022.)


§ 5º. O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na comissão especial, da parte cuja alteração é proposta. (alterado pela emenda 01/2022.

Art. 3º- Esta emenda e passa a vigorar na data de sua publicação mantendo todos os demais termos da Lei Orgânica Municipal.

São Gonçalo do Pará, 13 de Junho de 2022.


Éder Mucio do Amaral
Presidente


Waldeck José de Melo
Vice- Presidente



Gilbas Mariano da Silva
1º Secretário


Nílsa Maria Pinto Silveira
2º Secretária

São Gonçalo do Pará

28/12/1948

01/01/1949

Publicado em 13 / 06 / 2022

Assinatura